

Art. 5º Delegar ao Diretor de Gestão Interna e ao Coordenador-Geral de Administração o encargo de Ordenador de Despesas junto ao Agente Financeiro, podendo qualquer um deles, praticar todos os atos de gestão relativos aos recursos de competência da Autarquia.

Art. 6º Os contratos, apostilamentos, termos aditivos serão assinados pelo Diretor da respectiva área conjuntamente com o Presidente.

Art. 7º Subdelegar ao Diretor de Gestão Interna a assinatura de contrato administrativo, bem como seus termos aditivos e apostilamentos quando o comprometimento de recursos não ultrapassar R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 8º As Solicitações de Serviço deverão ser autorizadas pelo Coordenador-Geral, e as Ordens de Serviços, devidamente justificadas, deverão ser autorizadas pelo Diretor da respectiva área.

Art. 9º Delegar competência ao Chefe da Assessoria de Gestão Estratégica para a prática dos atos de aprovação de plano de trabalho, de projeto básico e termo de referência, relacionados aos convênios ou ajustes análogos da Autarquia.

Art. 10. Os convênios ou ajustes análogos terão a execução supervisionada pelo Diretor da respectiva área de atuação, o qual assinará o instrumento nesta qualidade, junto com o Presidente.

Art. 11. Os atos de delegação desta Portaria, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares das autoridades delegadas, serão praticados por seus substitutos legais.

Art. 12. Em atenção ao princípio da segregação de funções, deverá ser observado o seguinte:

I - quando um diretor estiver cumulando suas atribuições com as de Presidente da Autarquia na qualidade de substituto legal, não poderá atuar como ordenador de despesas dos atos originários da diretoria a que se vincula.

II - quando os Coordenadores-Gerais das diretorias estiverem cumulando suas atribuições com as dos respectivos diretores na qualidade de substitutos legais, não poderão agir como ordenadores de despesas dos atos originários das Coordenações-Gerais junto às quais atuam.

Parágrafo único. Nas hipóteses de impedimento na ordenação de despesas dos incisos I e II, os processos deverão ser encaminhados ao Chefe de Gabinete, que, excepcionalmente, atuará como ordenador de despesas.

Art. 13. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 38, de 25 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União subsequente.

VINICIUS LUMMERTZ

## Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 134, DE 28 DE MARÇO DE 2017

Acresce dispositivos à Portaria nº 261, de 3 de dezembro de 2012, publicada no DOU de 4 de dezembro de 2012, que disciplina a concessão e a administração do benefício de Passe Livre à pessoa com deficiência, comprovadamente carente, no sistema de transporte coletivo interestadual de passageiros, de que trata a Lei nº 8.999, de 29 de junho de 1994.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando o disposto na Portaria Interministerial nº 003, de 10 de abril de 2001, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 261, de 3 de dezembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.

3º.....  
§ 1º O Requerimento de Habilitação deverá ser preenchido com os dados da pessoa com deficiência, acompanhado da Declaração da Composição e Renda Familiar e do Atestado Médico, em modelos disponibilizados para esse fim, juntamente com cópia de documento de identidade e uma foto 3X4, e encaminhados ao Ministério dos Transportes". (NR)

"Art.

4º.....

V - foto 3x4 recente;  
a) formato colorido;

b) nítida, sem mancha ou descoloramento em sua superfície;  
c) plano de fundo branco". (NR).

.....  
"Art.

12.....  
Parágrafo único. As credenciais emitidas até março de 2017 terão validade até a data de vencimento nelas constantes, sendo que a partir de abril de 2017 as credenciais serão expedidas com a foto exigida no art. 4º, inciso V". (NR)

.....  
"Art.13 Para a renovação deverá ser apresentado novo Requerimento de Habilitação, com a Declaração da Composição e Renda Familiar, e novo atestado médico, devendo ainda, constar uma foto recente 3x4, conforme prescrito nesta Portaria.

I - se houver necessidade de expedir 2ª via da credencial, por motivo de roubo, furto, perda ou para inclusão de acompanhante, poderá ser impressa na credencial foto armazenada no sistema até a validade final do benefício.

a) para o caso de emissão de 2ª via, além do Boletim de Ocorrência ou declaração por outro motivo, o requerente deverá encaminhar foto recente para que o processo possa ser instruído com a utilização de foto na credencial." (NR)

.....  
"Art.

27.....  
a) considerando que a partir de abril de 2017 as credenciais serão expedidas com a foto exigida no art. 4º, inciso V, a credencial a que se refere o caput deste artigo, emitida sem foto até março de 2017, deverá ser aceita pela empresa transportadora até a data de vencimento nela constante." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO QUINTELLA

#### PORTARIA Nº 135, DE 28 DE MARÇO DE 2017

Fixa os parâmetros mínimos para análise dos processos de reprogramação do cronograma de recolhimento da Contribuição Fixa dos contratos de concessão federal para ampliação, manutenção e exploração de infraestrutura aeroportuária, celebrados até 31 de dezembro de 2016.

O MINISTRO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos artigos 63 e 63-A, da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, no art. 6º, inciso I, da Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016, no art. 2º, incisos I, II e VI do Decreto nº 8.024, de 4 de junho de 2013, e o que consta no Processo Administrativo nº 50000.106352/2016-11.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil a gestão e a administração do Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC, bem como dispor sobre o recolhimento dos valores devidos, conforme dispõe o Decreto nº 8.024, de 4 de junho de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da continuidade operacional da prestação dos serviços públicos aeroportuários de forma adequada;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o efetivo recebimento, pelo Poder Público, dos valores propostos pelos concessionários de infraestrutura aeroportuária federal;

CONSIDERANDO a preocupação do Poder Público com a manutenção do valor presente líquido das obrigações financeiras assumidas pelos concessionários, resolve:

Art 1º. Fixar os parâmetros mínimos para análise dos processos de reprogramação do cronograma de recolhimento da Contribuição Fixa dos contratos de concessão federal para ampliação, manutenção e exploração de infraestrutura aeroportuária celebrados até 31 de dezembro de 2016.

Art 2º. Para fins do disposto nesta Portaria, consideram-se as seguintes definições:

I - Saldo da Reprogramação: saldo acumulado das diferenças entre as parcelas de Contribuição Fixa originalmente contratadas e aquelas reprogramadas, excluindo-se o Valor de Contribuição Fixa Antecipado;

II - Valor de Contribuição Fixa Antecipado: montante dos valores vencidos de Contribuição Fixa a serem pagos em exercício anterior ao do prazo originalmente contratado;

III - Valor Presente Líquido: somatório dos valores presentes dos fluxos financeiros estimados para o período de interesse dentro da concessão;

§1º Para o cálculo do valor presente líquido, deverá ser utilizada a taxa de desconto do fluxo de caixa marginal adotada pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC para processos de Revisão Extraordinária aplicáveis ao respectivo Contrato de Concessão.

§ 2º No cálculo do Valor de Contribuição Fixa Antecipado, poderão ser admitidos valores decorrentes de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro julgados procedentes pela ANAC, na forma de redução de valores de Contribuição Fixa, e que já tenham recebido anuência do Ministério de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPA, sendo vedada a inclusão de valores de equilíbrio referentes a prejuízos ainda não realizados.

Art 3º. Para avaliação da proposta de reprogramação do cronograma de recolhimento da Contribuição Fixa feita pela Concessionária deverão ser observadas as seguintes condições:

I - o pleito deve obrigatoriamente estar instruído com proposta de pagamento de Valor de Contribuição Fixa Antecipado;

II - o valor presente líquido da Contribuição Fixa original deve permanecer inalterado;

III - o Saldo da Reprogramação não poderá ser superior ao Valor de Contribuição Fixa Antecipado durante todo o período de concessão remanescente;

IV - cada parcela de Contribuição Fixa proposta deverá estar limitada a valores até 50% (cinquenta por cento) acima do valor da parcela da Contribuição Fixa originalmente pactuada para cada exercício; e

V - a data de pagamento das parcelas poderá ser reprogramada até o dia 20 de dezembro de cada exercício financeiro, respeitado o prazo limite de vigência do contrato, desde que mantido o valor presente líquido originalmente pactuado.

Parágrafo único. Todos os fluxos financeiros para verificação do atendimento às condições de que trata este artigo deverão ser elaborados em valores constantes.

Art. 4º Os pleitos de reprogramação do cronograma de recolhimento previstos nesta Portaria deverão ser encaminhados ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil para prévia anuência, nos limites de sua competência.

Art. 5º. Em caso de deferimento do pedido de reprogramação de cronograma de recolhimento mencionado nesta Portaria, a formalização do instrumento fica condicionada:

I - à comprovação da quitação de débitos com o Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC;

II - à renúncia a outros pleitos de alteração do cronograma de recolhimento da Contribuição Fixa, em trâmite na esfera administrativa ou judicial; e

III - à renúncia a pleitos em trâmite na esfera administrativa ou judicial acerca do recolhimento da Contribuição Fixa.

Art. 6º Só poderá ser deferido um único pedido de reprogramação do cronograma de recolhimento de que trata esta Portaria por contrato, durante o prazo de vigência da concessão.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO QUINTELLA

#### PORTARIA Nº 136, DE 29 DE MARÇO DE 2017

Encerra a intervenção da União no Convênio de Delegação nº 134/2013, firmado com o Município de Campos dos Goytacazes - RJ, para a exploração do Aeroporto Bartolomeu Lisandro (SBCP) e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, no artigo 27, inciso XXI, e § 8º, inciso XI da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no art. 2º da Lei nº 5.862, de 12 de dezembro de 1972, na Portaria nº 183/SAC-PR, de 14 de agosto de 2014, e o que consta no Processo Administrativo nº 00055.001526/2016-47,

CONSIDERANDO o resultado final do processo administrativo da intervenção da União no Convênio de Delegação nº 134, de 11 de outubro de 2013, celebrado com Município de Campos dos Goytacazes - RJ, para exploração do Aeroporto Bartolomeu Lisandro (SBCP), localizado naquele município, resolve:

Art. 1º Encerrar a intervenção da União no Convênio de Delegação nº 134/2013 mantendo a outorga para exploração do Aeroporto Bartolomeu Lisandro (SBCP) em favor do Município de Campos dos Goytacazes - RJ, nos termos da Cláusula Décima Quarta do referido instrumento.

Art. 2º Convocar o Município de Campos dos Goytacazes - RJ para reassumir a exploração do referido Aeroporto, nos termos da Subcláusula 14.5 do Termo de Convênio nº 134/2013.

Art. 3º Estabelecer o período de até 150 (cento e cinquenta) dias, improrrogável, para transição operacional do aeroporto, a fim de garantir a continuidade dos serviços públicos prestados naquela unidade.

§ 1º A Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero continuará operando o aeroporto, assistida pelo município, por até 120 (cento e vinte) dias, improrrogável, a contar de 30 de março de 2017, ou seja, até 27 de julho de 2017, permanecendo, nesse período, responsável por todas as receitas e despesas relativas à exploração do mesmo.

§ 2º O município assumirá a efetiva operação do aeroporto até o dia 28 de julho de 2017, improrrogável, podendo ser assistido pela Infraero, caso necessário, por até mais 30 (trinta) dias, de modo a garantir a manutenção ininterrupta das atividades aeroportuárias.

Art. 4º Durante o período de transição operacional de que trata o § 1º do art. 3º, a Infraero repassará ao município, sem ônus, a gestão patrimonial dos bens de propriedade da União existentes no aeroporto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO QUINTELLA

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 135, de 28 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 61, de 29 de março de 2017, Seção 1, página 54, onde se lê: "Processo Administrativo nº 50000.106352/2016-11" leia-se: "Processo Administrativo nº 00055.001295/2016-71".